GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005 - E/2023.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº5.711, DE 26 DE MARÇO DE 2015 QUE REVOGOU A DOAÇÃO DE ÁREA TERRENO DE 7.000,00M2 NO BAIRRO TAMAREIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro, por seus representantes, decretou:

Art.1º. A Ementa da Lei Municipal nº5.711, de 26 de março de 2015 passa a viger com a seguinte redação;

"...REVOGA A LEI Nº 4.263, DE 02 DE JUNHO DE 1998 QUE "AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO À UNIMED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº4.666, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE "AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO Á SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS""

Art.2º. O Art.1º da Lei Municipal nº5.711, de 26 de março de 2015 passa a viger com a seguinte redação

"...Art.1º. Ficam revogadas as Leis Municipais n 4.263, de 02 de junho de 1998 que "Autoriza doação de área de terreno à UNIMED, e dá outras providências e a de número 4.666, de 20 de dezembro de 2004, que Autoriza doação de área de terreno a Sociedade Beneficente São Camilo e dá outras providências..."

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 02 de janeiro de 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 02 de janeiro de 2023.

Exmo. Sr. Presidente,
Exma Sra.Vereadora,
Exmos. Srs. Vereadores,

O presente projeto de lei busca a corrigir a redação da norma que revogou a doação de uma área de 7.000,00m2 no Bairro Tamareiras, que antes da revogação da norma nº5.711/2015, havia sido revogada pela Lei nº4666/2004 e doada a outra entidade, a qual não constou na revogação vigente.

Ou seja, a revogação de 2015 deveria constado as duas normas mencionadas.

O ajustamento das normas diz respeito a redação da Lei Municipal nº4.263/98 e Lei Municipal nº4.666/2004.

Na certeza que os anseios do Executivo comungam com o do Legislativo, esperamos o acolhimento do projeto.

Ao ensejo renovamos reconhecimentos de eleva estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.711, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

REVOGA A LEI Nº 4.263, DE 02 DE JUNHO DE 1998, QUE "AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO À UNIMED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º – Fica revogada a Lei Municipal nº 4.263, de 02 de junho de 1998 que "Autoriza doação de área de terreno à UNIMED, e dá outras providências."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

LEI Nº 4.666/2004

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO À SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei 4263/98, e o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar à Sociedade Beneficente São Camilo, CNPJ 19.719.103/0001-34, entidade filantrópica sem fins lucrativos, a área de terreno de 7.000,00m² (sete mil metros quadrados) sita na Quadra I do loteamento Tamareiras, conforme croqui anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. A escritura de doação será gravada com ônus de impenhorabilidade e inalienabilidade.

Art. 2º. A área, objeto do artigo 1º desta lei, é destinada exclusivamente à construção de futuras instalações do Hospital.

Art. 3º. O prazo para início da construção é de dois anos, a contar da assinatura da escritura de doação, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município, o mesmo se dando em caso de extinção da entidade ou alteração de suas finalidades.

Parágrafo Único. Caso a donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento concedido por bancos de desenvolvimento, bem como pela rede creditícia oficial, as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade não serão aplicadas, devendo a cláusula de reversão e demais obrigações serem garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2004.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

LEI Nº 4.263/98

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO À UNIMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Conselheiro Lafaiete, autorizado a doar à UNIMED - Cooperativa de Trabalho Médico - sociedade civil de pessoas, sem fins lucrativos, a área de terreno de 7.000 m² (sete mil metros quadrados) sita na Quadra I do Loteamento Tamareiras, conforme croqui anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. A escritura de doação será gravada com ônus de impenhorabilidade e inalienabilidade.

Art. 2º. A área, objeto do artigo 1º desta Lei, é destinada exclusivamente à construção de uma Policlínica.

Art. 3º. O prazo para construção da Policlínica é de dois anos, a contar da assinatura da escritura de doação, sendo que o início das obras deverá se dar no máximo em doze meses, tudo sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município, o mesmo se dando em caso de extinção da entidade ou alteração de suas finalidades.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

... cont. Lei 4.263/98.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1998.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 02 de janeiro de 2023.

Ofício nº005 /2023/PMCL/PROC/SUB
Assunto: Encaminha Projeto de Lei e Justificativa

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste encaminhar o seguinte projeto de lei para apreciação e votação, qual seja;

> "Projeto de Lei que ***ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº5.711, DE 26 DE MARÇO DE 2015 QUE REVOGOU A DOAÇÃO DE ÁREA TERRENO DE 7.000,00M2 NO BAIRRO TAMAREIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***"

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Exmo. Sr. **Osvaldo César da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-02-Jan-2023-14:41-043120-1/2

Av.Pref.Mário Rodrigues Pereira, nº10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG 36400-026- Tel.031-9239-5118
Email: procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br